



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

## RESOLUÇÃO Nº 5.308, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (IC-AF) da UNIRIO.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas estatutárias e regimentais, considerando o Plano de Contingência em Saúde, formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19, instituído pela Portaria GR nº 251/2020, de 10 de março de 2020, a Ordem de Serviço GR nº 03, de 13 março de 2020, prorrogada pela Ordem de Serviço GR nº 04, de 27 março de 2020, pela Ordem de Serviço GR nº 06, de 30 abril de 2020, e pela Ordem de Serviço GR nº 08, de 29 maio de 2020; também a Ordem de Serviço GR nº 10, de 30 de junho de 2020, a Ordem de Serviço GR nº 11, de 10 de julho de 2020, prorrogada pela Ordem de Serviço GR nº 12, de 31 de julho de 2020, e pela Ordem de Serviço GR nº 13, de 14 de agosto de 2020, e considerando os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, aprova e promulga, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a regulamentação do Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (IC-AF) da UNIRIO.

Art. 2º – O Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (IC-AF) da UNIRIO é um instrumento pedagógico que se desenvolve por meio de projetos de pesquisa. O Programa representa o compromisso institucional de propiciar formação qualificada, sendo uma ação que tem como missão complementar as ações afirmativas já existentes na UNIRIO. Seu objetivo é oferecer aos alunos beneficiários dessas políticas a possibilidade de participação em atividades acadêmicas de iniciação científica.

Art. 3º – O Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (IC-AF) tem por objetivos:

I – Identificar, estimular e apoiar alunos de graduação com potencial para a atuação em pesquisa;

II - Despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa de nível reconhecido;

III - Ampliar a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes, cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa para ingresso no Ensino Superior;

IV - Contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas de qualquer atividade profissional;

V- Ampliar o acesso e a integração dos estudantes beneficiários de políticas de ações afirmativas à cultura científica;

VI - Fortalecer a política de ação afirmativa existente nas instituições;

VII - Incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para iniciação científica nos cursos de graduação da UNIRIO,

VIII - Divulgar a Instituição em eventos científicos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com projetos de pesquisa.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 4º – A atuação do discente no Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas da UNIRIO é classificada em duas modalidades:

- I. Discente Iniciação Científica Bolsista Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC -AF)/CNPq
- II. Discente Iniciação Científica Bolsista nas Ações Afirmativas (IC-AF)/UNIRIO

§1º A carga horária do bolsista será de 20 horas semanais.

§2º A atividade de iniciação científica ação afirmativa não é obrigatória e o seu exercício pode ser incorporado ao currículo do aluno como Atividade Complementar.

§3º O exercício da iniciação científica não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIRIO.

Art 5º – O objetivo do Programa de Bolsas IC-AF/UNIRIO é capacitar os alunos de graduação junto às atividades de pesquisa, bem como estabelecer canais adequados a sua formação mediante a utilização de procedimentos teóricos e metodológicos no desenvolvimento do conhecimento, ampliando a participação de grupos sociais em espaços tradicionalmente por eles não ocupados, quer seja em razão de discriminação direta, quer seja por resultado de um processo histórico a ser corrigido. Os valores e quantitativo de bolsas serão definidos pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, após proposta de quantitativo ser enviada pela Câmara de Pesquisa.

Art 6º – O Programa de Bolsas PIBIC-AF/CNPq possui regulamentação própria de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 7º - O discente exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao plano de estudo que está registrado no Programa IC-AF, sob orientação do professor responsável.

Art. 8º - O coordenador do Projeto de Pesquisa deve pertencer ao quadro de servidores efetivos e ativos da UNIRIO.

§1º Bolsistas de Pós-Doutorado podem ser cadastrados apenas como coorientador.

Art. 9º - São atribuições do coordenador dos projetos de pesquisa aos quais as bolsas de IC-AF estarão vinculadas:

- I. Conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o Programa de Iniciação Científica-AF;
- II. Elaborar e cadastrar o projeto de pesquisa, conforme previsto nas normativas da UNIRIO;
- III. Indicar, para bolsista, o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando seguir princípios éticos e evitar conflito de interesse. Em caso de substituição do candidato à bolsista, o orientador poderá manter ou substituir o plano de estudo; no caso de substituição do plano de estudos, este sofrerá avaliação pela Câmara de Pesquisa.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

IV. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo elaboração do relatório, material para apresentação dos resultados em livros de resumos, artigos científicos, congressos, seminários e outros;

V. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, de cujos resultados tenha havido participação efetiva do bolsista;

VI. Participar da Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO e estar presente na apresentação do bolsista. Em caso de ausência, a justificativa, com comprovação, deve ser encaminhada à Diretoria de Pesquisa até o prazo máximo de 48 horas, após a data da exposição;

VII. Comunicar à Diretoria de Pesquisa o trancamento de matrícula no Curso de Graduação da UNIRIO, caso isso aconteça com o bolsista sob sua responsabilidade, e informar a data da colação de grau, com antecedência de pelo menos 1 mês para que haja tempo de substituição da bolsa IC-AF;

VIII. Comunicar à Diretoria de Pesquisa os casos de afastamento do docente por período superior a 120 dias, e indicar o docente pesquisador da mesma área de conhecimento que irá substituí-lo no período. Não havendo indicação de outro professor para a orientação, a quota da bolsa IC retornará para a Diretoria de Pesquisa. Nos casos de bolsas PIBIC/CNPq, de acordo com a RN 017/2006 CNPq: É vedado ao orientador repassar a outro docente a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição;

IX. Participar da avaliação dos trabalhos e das Conferências integradas com a Pós-Graduação durante a Jornada de Iniciação Científica.

Art. 10 - O discente deverá ser um aluno com matrícula ativa em um dos cursos de graduação da UNIRIO, na modalidade presencial ou à distância.

Art. 11 - São atribuições do discente:

I. Conhecer esta Resolução, bem como as demais normas que regem o Programa de Iniciação Científica na modalidade a que está vinculado;

II. Dedicar vinte (20) horas semanais às atividades de pesquisa dependendo da modalidade a que está vinculado;

III. No momento da atribuição da bolsa de Iniciação Científica, NÃO estar recebendo bolsa de outros programas da UNIRIO ou do CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento, e não possuir qualquer vínculo empregatício ou estar realizando estágio não curricular remunerado;

IV. Apresentar, OBRIGATORIAMENTE, a sua produção científica durante a Jornada de Iniciação Científica (JIC) da UNIRIO conforme Regulamento da Jornada de Iniciação Científica;

V. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista de IC-AF, citando o órgão de fomento;

VI. Entregar relatório referente às suas atividades desenvolvidas durante o período de vigência da sua bolsa;

Art. 12 – O discente será desligado do programa de iniciação científica nas seguintes situações:

I. Insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do professor coordenador;

II. Desistência ou abandono das atividades de pesquisa;

III. Encerramento de seu vínculo com a graduação da UNIRIO;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

IV. Cancelamento e/ou conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual estiver vinculado;

V. Descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13 – A Diretoria de Pesquisa - PROPGPI será responsável por coordenar o Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas.

Art. 14 – A submissão e a seleção de Bolsas de Iniciação Científica serão disciplinadas por meio de edital elaborado e divulgado pela PROPGPI.

Art. 15 – A seleção das bolsas de iniciação científica será realizada pela Câmara de Pesquisa nomeada por portaria pela Reitoria.

Parágrafo único – Todos os planos de estudos aprovados e selecionados deverão ser apresentados na Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO.

Art. 16 - O acompanhamento e a avaliação do Programa de Iniciação Científica serão efetuados pela PROPGPI nos seguintes níveis:

I. Avaliação do relatório discente das atividades de pesquisa por intermédio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores orientadores e pelos discentes;

II. Acompanhamento do Programa, junto à Câmara de Pesquisa e Conselho Nacional de Pesquisa Científica (CNPq), apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões, por intermédio de avaliação.

III. Determinação das regras para elaboração e apresentação dos trabalhos, pelos discentes, na Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO;

IV. Ao final de cada edição do Programa de Iniciação Científica, o discente e o professor orientador farão jus ao certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, que será disponibilizado após solicitação do coordenador do projeto ou discente.

Art. 17 – O número de Bolsas de Iniciação Científica destinado aos estudantes, bem como o valor atribuído, obedecerá à política de bolsas da UNIRIO e do CNPq e estará sujeita à disposição orçamentária.

Art. 18 – Esta Resolução norteará editais específicos publicados pela PROPGPI, que fornecerão informações complementares sobre o Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas.

Art. 19 – A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação é o órgão competente para dirimir conflitos e responder as dúvidas da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação não prevista neste regulamento.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

  
Ricardo Silva Cardoso  
Reitor